



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura - SEMAPA

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta regular e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, oriundos da coleta, transbordo e triagem do município de Estância Velha, em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência que integra a Concorrência Pública Nº 005/2023. A medida se justifica em razão do Contrato Emergencial Nº 130/2025 (vigente) mostra-se insuficiente para atender o serviço de forma satisfatória, ocasionando falhas na execução e no cumprimento das obrigações contratuais. Também, pelo fato do processo licitatório (Concorrência nº 005/2023) estar suspenso em virtude de Mandado de Segurança, objeto do processo judicial nº 5005522-93.2025.8.21.0095, impossibilitando que a empresa habilitada (Brisa Transportes Ltda.) possa assumir o serviço contratado. Tal contratação busca ainda, atender as recomendações do parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico, César Luís Baumgratz (OAB/RS nº 22.147), datado de 13/01/2026, anexo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços descritos neste ETP, fundamenta-se pela necessidade de atender as determinações da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, delegando ao município a competência para realizar a gestão integrada dos resíduos gerados no seu território.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares é serviço essencial, conforme refere a Lei Federal nº 7.783/89, artigo 10, inciso VI, e também o Decreto Federal nº 7.217/10, artigo 3º. Além disso, a etapa de coleta é regida pelo princípio da continuidade do serviço público, o que significa que deverá desenvolver-se regularmente, sem interrupções.

O Contrato Emergencial Nº 130/2025 (vigente) mostra-se insuficiente para atender o serviço de forma satisfatória, ocasionando falhas na execução e no cumprimento das obrigações contratuais. Tal situação seria sanada com a conclusão da Concorrência Pública nº 005/2023, cujo objeto é mais amplo e adequado a realidade atual da geração de resíduos na cidade. Contudo, a Concorrência nº 005/2023 encontra-se suspensa em virtude de Mandado de Segurança, objeto do processo judicial nº 5005522-93.2025.8.21.0095, impossibilitando que a empresa habilitada, assuma o serviço contratado. Tal contratação busca, cumprir as recomendações do parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico, César Luís Baumgratz



(OAB/RS nº 22.147), datado de 13/01/2026, a partir da solicitação contida no Memorando nº 003/2026 (anexo) que requereu a indicação da melhor solução jurídica para garantir a adequada prestação dos serviços de coleta e transporte até a destinação final, dos resíduos sólidos domiciliares. Também, busca atender de forma rápida e eficaz a precariedade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, com o propósito de minimizar os transtornos causados e evitar riscos à saúde pública da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

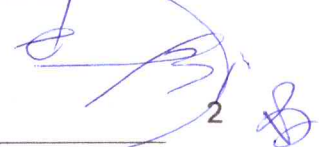
A contratação pretendida está prevista no Portal Nacional de Contratações Públicas, PCA 2025 - 001 - Prefeitura Municipal de Estância Velha.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dará por Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de situação de emergência, com objetivo de manter a continuidade do serviço público essencial de coleta de resíduos, seguindo as mesmas especificações do Termo de Referência que instruiu a Concorrência Pública nº 005/2023 e as recomendações do parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico, César Luís Baumgratz (OAB/RS nº 22.147), datado de 13/01/2026. A seguir, segue as especificações para execução do serviço contratado, conforme mencionado no Termo de Referência da Concorrência Pública Nº 005/2023:

3.1 Coleta Domiciliar:

- 3.1.1 O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta seletiva de resíduos (orgânicos e inorgânicos) de forma manual porta a porta ou de maneira automatizada (containerizada), conforme estabelecido em Termo de Referência.
- 3.1.2 Os resíduos orgânicos coletados serão transportados para aterro sanitário ou unidade transbordo, devidamente licenciados para tais atividades, em localização a ser indicada pela contratante, a distância de até 20 quilômetros de raio da sede do município.
- 3.1.3 Os resíduos inorgânicos serão transportados até local de triagem, localizado em Estância Velha. Após o processo de triagem, o rejeito será destinado a Central de Tratamento de Resíduos referida no item 3.1.2.
- 3.1.4 Serão coletados os resíduos sólidos domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Estância Velha.
- 3.1.5 Deverão ser recolhidos todos os resíduos especificados a seguir:
 - a) Resíduos domiciliares;
 - b) Materiais de varredura domiciliar;
 - c) Resíduos sólidos domésticos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais;
 - d) Animais mortos de pequeno e médio porte, desde que ensacados.

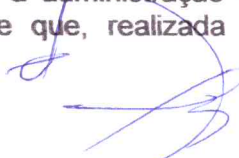

2



3.1.6 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, a coleta de lâmpadas fluorescentes, resíduos hospitalares e industriais, resíduos da construção civil e outros resíduos minerais.

3.2 Veículos Coletores:

- 3.2.1 Os caminhões e veículo deverão possuir, no máximo, cinco (5) anos de fabricação.
- 3.2.2 Quando os caminhões e/ou veículo estiverem indisponíveis para uso, deverão ser substituídos, como forma de garantir que o serviço não seja interrompido e/ou prejudicado.
- 3.2.3 Os caminhões coletores deverão contar com carroceria do tipo especial para a coleta de resíduo domiciliar, adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias e logradouros públicos, provida de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e possuir suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.
- 3.2.4 Os caminhões coletores de resíduos domiciliares deverão conter sistema de basculamento de contêineres.
- 3.2.5 A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com a manutenção da pintura em perfeito estado, constituindo obrigação contratual a lavagem semanal da caçamba com solução detergente, em estabelecimento licenciado.
- 3.2.6 A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 3.2.7 A licitante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não atenda as exigências dos serviços.
- 3.2.8 Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentadoras, conforme a legislação de trânsito em vigor, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e identificação do tipo de resíduo coletado pelo caminhão, na forma estabelecida pela Administração Municipal.
- 3.2.9 A contratada deverá instalar e manter um serviço gratuito de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, com informação sobre o horário de atendimento.
- 3.2.10 Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite ou quando as condições de visibilidade forem ruins, também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.
- 3.2.11 Os veículos deverão ser equipados sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio, além de quando em serviço, utilizar dispositivo luminoso na cor amarelo âmbar na dianteira e na traseira, podendo ser piscante ou giratório, para fins de alerta a motoristas e pedestres.
- 3.2.12 Os itinerários dos veículos coletores deverão ser executados obedecendo aos sentidos obrigatórios de cada via.
- 3.2.13 A contratada deverá dispor, por ocasião da contratação, de local e instalações mínimas necessárias, no território de Estância Velha, necessário ao bom e perfeito atendimento dos serviços e instalações complementares, providas inclusive de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e a administração dos serviços, podendo a manutenção ser terceirizada, desde que, realizada em estabelecimento licenciado ambientalmente.

 3 



- 3.2.14 Deverá dispor, como condição de contratação, de garagem ou pátio de estacionamento, no território de Estância Velha, não sendo permitida a permanência de veículo em via pública, quando não estiverem em serviço.
- 3.2.15 Os caminhões deverão ter, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.
- 3.2.16 Todos os veículos utilizados pela prestadora dos serviços deverão possuir aparelhos rastreadores, com o Sistema de Posicionamento Global – GPS e transmissão de dados em tempo real, atendendo no mínimo as especificações abaixo:
- a) Sistema de rastreamento deve estar acessível 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.
 - b) O sistema deverá possibilitar acesso aos dados pela Internet.
 - c) O sistema de monitoramento deverá ter apresentação visual em mapa de todos os veículos, com seus deslocamentos e posições, paradas e outros. O posicionamento deve ser colocado em mapa da cidade de Estância Velha. Estas posições deverão ser apresentadas na forma de rastreamento, com informações online de seus movimentos e com transferência por veículo de cada ponto de 1 em 1 minuto.
 - d) O sistema de monitoramento deverá compor sistema online do andamento das rotas com precisão em mapa, velocidade instantânea, média, máxima, tempo parado, histórico por rota e por caminhão guardando todos os dados requeridos.
 - e) Deverão ser apresentados, em relatórios sequenciais, o tempo de ociosidade de cada veículo, se estes encontram-se em estacionamento ou em manutenção, ou em outro ponto ou parada que for pré-definida.
 - f) O sistema de busca deverá conter a placa (identificação) do veículo, data, hora e itinerário.
 - g) O histórico deverá ser de no mínimo um (1) ano.
 - h) Deverá ser disponibilizado acesso online aos dados, para até 3 servidores da Prefeitura Municipal.
 - i) A empresa vencedora deverá apresentar na operação dos veículos, certificado de homologação dos equipamentos pela ANATEL.

3.3 Contêineres para Coleta:

- 3.3.1 A contratada deverá fornecer oitenta (80) contêineres em polietileno de alta densidade (PEAD), injetado, com dispositivo de drenagem, resistente a raios de ação ultravioleta (proteção anti UV), composto de 100% de material virgem;
- 3.3.2 Os containers deverão atender a norma ABNT NBR 15911 – que especifica as dimensões, volumes e capacidade de carga para contentor móvel de plástico de quatro rodas destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- 3.3.3 Cada contêiner terá capacidade volumétrica de 1.000 litros e capacidade de carga útil de 400 quilos;
- 3.3.4 Os contêineres deverão ser colocados nos locais indicados pelo Município, sendo dispostos preferencialmente em duplas, ou seja, um para o resíduo orgânico (cor verde) e outro para o resíduo inorgânico (cor laranja).
- 3.3.5 Serão fornecidas pela contratada, 40 contêineres na cor verde e 40 unidades na cor laranja.
- 3.3.6 Além da diferenciação por cor, os contêineres deverão conter a denominação do tipo resíduo a ser disposto, telefone de contato, conforme referido no item 7.1.9.
- 3.3.7 A superfície do contêiner deve ser isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos, oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza.



- 3.3.8 A tampa deve encaixar-se perfeitamente no corpo do container e sem partes metálicas e abranger totalmente a boca do recipiente;
- 3.3.9 O contêiner deve possuir 4 (quatro) rodízios giratórios, sendo duas rodas com sistema de travamento, com capacidade para resistir a carga especificada e os impactos decorrentes da operação (deslocamento, estabilidade e rolagem).
- 3.3.10 O munhão deverá dispor de par de eixos situados nas laterais do contêiner para basculamento através de sistema de lifter.
- 3.3.11 Os contêineres devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e serem substituídos pela contratada, quando danificados.
- 3.3.12 Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito e sinalização indicativa de estacionamento proibido, que facilite a sua visualização;
- 3.3.13 Na apresentação da proposta deverá constar discriminado em detalhes o formato e a forma de manuseio do contêiner.
- 3.3.14 As tampas deverão ter dispositivos amortecedores para suavizar e evitar riscos de quedas bruscas aos usuários.
- 3.3.15 A tampa deverá ser articulada, com dispositivo de abertura, acionado a pedal operável com o pé, e com alças de abertura manual.
- 3.3.16 O pedal deverá ter regulagem de altura que permita a abertura da tampa quando o contêiner estiver posicionado junto ao meio fio do passeio.
- 3.3.17 Os braços de elevação dos contêineres deverão ter dispositivos de segurança que não permitam a queda dos mesmos durante a operação de basculamento.
- 3.3.18 Caberá à Contratada dispor os contêineres nos locais definidos e, eventualmente, deslocá-los à medida que for solicitado pela SEMAPA. A relação com o endereço dos pontos onde deverão ser disponibilizados os contêineres será fornecida na ocasião da assinatura do instrumento contratual, para posterior marcação em campo, em conjunto.
- 3.3.19 A distribuição de todos os contêineres nas áreas definidas, deverá ser feita pela contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Contratada, providenciar recursos humanos e caminhões, tantos quantos necessários, para cumprir essa determinação.
- 3.3.20 No período de instalação dos contêineres a contratada deverá manter, concomitantemente, a prestação dos serviços de coleta domiciliar porta a porta e a coleta dos contêineres na região de implantação da coleta automatizada, na mesma frequência estabelecida na Tabela 1.
- 3.3.21 No decorrer do contrato poderão ser beneficiadas, com o serviço de coleta automatizada, outras regiões do Município, a critério da SEMAPA.
- 3.3.22 A contratada deverá realizar a higienização e lavagem dos contêineres de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.
- 3.3.23 Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água potável e posterior pulverização interna com agentes que atuem na eliminação de maus odores.
- 3.3.24 A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, pelo menos, uma vez por semana em todos os contêineres existentes.
- 3.3.25 O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior.
- 3.3.26 A água residual dos processos de higienização e lavagem deverá ser descartada em local licenciado.
- 3.3.27 Além do procedimento de higienização sistemática dos contêineres, deverá ser realizada a lavagem manual da parte externa dos contêineres com remoção de



gorduras, pichações e demais sujidades; reposição de adesivos, danificados ou removidos, demais manutenções preventivas e reparos necessários ao bom funcionamento do serviço.

- 3.3.28 A SEMAPA poderá solicitar à Contratada a higienização ou lavagem de contêiner, seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.
- 3.3.29 No mínimo uma vez por ano cada contêiner deverá ser recolhido, na forma de substituição, para uma revisão e limpeza geral.
- 3.3.30 A revisão deverá compreender, no mínimo, a regulagem de pedais e cabos, troca de adesivos e, se necessário, substituição de alças, amortecedores, cabos, pedais, borrachas, funilaria e repintura.
- 3.3.31 A limpeza geral deverá ser executada nas partes internas e externas dos contêineres, com remoção de eventuais crostas de sujidade e desinfecção.
- 3.3.32 Estas revisões e limpezas poderão ser efetuadas dentro das dependências da Contratada ou em outro local, desde que devidamente licenciado para atividades específicas de lavagem de equipamentos ou de lavagem de veículos.
- 3.3.33 Contêineres que tenham sido danificados por acidentes ou vandalismo deverão ser substituídos imediatamente. As despesas com os reparos nestes contêineres serão de responsabilidade da Contratada, no entanto, lhe será facultado buscar o devido ressarcimento junto ao causador do dano.

3.4 Equipe de Funcionários:

- 3.4.1 Todos os funcionários deverão ter treinamento em Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes (PPRA), devendo ser semestralmente comprovado pela contratada a realização do treinamento admissional e reciclagem, com a devida comprovação para a Prefeitura Municipal.
- 3.4.2 Os motoristas deverão possuir treinamento admissional e reciclagem, em prática de direção defensiva, com a devida comprovação para a Prefeitura Municipal.
- 3.4.3 A contratada deverá disponibilizar os funcionários necessários ao desempenho dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais, seguros, fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança (EPI) e demais exigências das leis trabalhistas.
- 3.4.4 Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.
- 3.4.5 É terminantemente proibido aos funcionários em serviço, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas e psicoativos, pedirem gratificações ou doações de qualquer espécie, apresentar-se ao serviço sem a utilização de uniforme e EPI's necessários a atividade.
- 3.4.6 A contratada deverá substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMAPA, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.
- 3.4.7 A contratada deverá promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, coronavírus, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
- 3.4.8 Os uniformes deverão atender a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade. Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA VELHA".

3.5 Capacidade Técnica da Empresa:

 
6



- 3.5.1 licitante deverá comprovar a capacidade técnica na realização de coleta manual porta a porta e de coleta automatizada.
- 3.5.2 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.
- 3.5.3 Os serviços deverão ser prestados por empresa de engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes.
- 3.5.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 O quantitativo de coleta seletiva de resíduos (orgânico e inorgânico) é estimado em 1.050 (mil e cinquenta) toneladas por mês.

4.2 Para a coleta dos resíduos estimados, deverá observar, no mínimo, o que segue:

4.2.1 Veículos Coletores e Outros Equipamentos:

- a) Coleta manual porta a porta de resíduos seletivos (orgânicos e inorgânicos): três (3) caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento de contêineres, equipados com prensagem graduada e coletor de chorume, capacidade mínima de carga de 15 m³;
- b) Coleta de resíduos seletivos (orgânicos e inorgânicos) em locais de difícil acesso: um (1) veículo utilitário de pequeno porte do tipo pick-up.
- c) Coleta automatizada de resíduos seletivos (orgânicos e inorgânicos): 80 (oitenta) contêineres em PEAD, com capacidade volumétrica de 1.000 litros, capacidade de carga útil de 400 quilos, no mínimo; um (1) caminhão compactador dotado de sistema de basculamento de contêineres, equipado com prensagem graduada e coletor de chorume, capacidade mínima de carga de 15 m³;
- d) Transporte de rejeitos até a destinação final: um (1) caminhão caçamba basculante ou roll-on roll-off, com capacidade mínima de 30 m³.

4.2.2 Equipe:

- a) Para caminhão coletor compactador (coleta porta a porta): três (3) garis-coletores e um (1) motorista;
- b) Para caminhão coletor compactador (coleta automatizada): três (3) garis-coletores e um (1) motorista;
- c) Para veículo utilitário (coleta locais de difícil acesso): um (1) gari-coletor e um (1) motorista;
- d) Para caminhão basculante (transporte de rejeitos): um (1) motorista;
- e) Para operação do serviço: um (1) encarregado operacional.

4.2.2.1 O encarregado operacional será responsável por fiscalizar os funcionários, distribuir as equipes, atender as reclamações da população, conduzir o



veículo utilitário de pequeno porte, fazer cumprir as orientações da Prefeitura Municipal quanto a prestação dos serviços.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação emergencial de empresa especializada para realizar a coleta seletiva de resíduos (orgânicos e inorgânicos), objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra ser a alternativa mais adequada sob o aspecto técnico, econômico e jurídico. A contratação emergencial faz-se necessária para atender de forma rápida e eficaz a atual precariedade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, com o propósito de minimizar os transtornos causados e evitar riscos à saúde pública da população. Além disso, visa atender às recomendações do parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico, César Luís Baumgratz (OAB/RS nº 22.147), datado de 13/01/2026, que indica a melhor solução jurídica a ser adotada para garantir a adequada prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, sem interrupções.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação almejada será no valor total mensal de R\$ R\$ 249.480,60 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme proposta em anexo, apresentada na Concorrência Pública 005/2023 e manifestação de interesse enviada pela empresa Brisa Transportes Ltda. (em anexo).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação emergencial de empresa especializada, em razão que o Contrato vigente (nº 130/2025, de 23/06/2025) mostrar-se insuficiente para atender o serviço de forma satisfatória, ocasionando falhas na execução e no cumprimento das obrigações contratuais. A contratada irá realizar a coleta seletiva de resíduos (orgânicos e inorgânicos) de forma manual porta a porta ou de maneira automatizada, atingindo todo o território do município (zona urbana e rural), de forma que não ocorra a interrupção do serviço essencial que vem sendo executado precariamente, até que ocorra a conclusão do processo licitatório (Concorrência nº 005/2023), suspenso em razão de Mandado de Segurança, objeto do processo judicial nº 5005522-93.2025.8.21.0095. A contratação ocorrerá nas mesmas condições do objeto da licitação Concorrência nº 005/2023, mantendo-se o menor valor global, ofertado pela empresa.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, uma vez que o objeto deste ETP trata de serviço técnico especializado, que requer capacidade técnica na realização de coleta e atendimento pleno às normas ambientais. O desmembramento em grupos diferentes poderia acarretar na descontinuidade e trazer grande dificuldade na prestação do serviço. A centralização da responsabilidade em uma única contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento, de modo a aumentar o controle sobre a execução dos serviços, além de melhor utilização de veículos, equipamentos e mão-de-obra. Tal justificativa consta na Concorrência nº 005/2023, cujas as condições serão mantidas para esta contratação emergencial.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

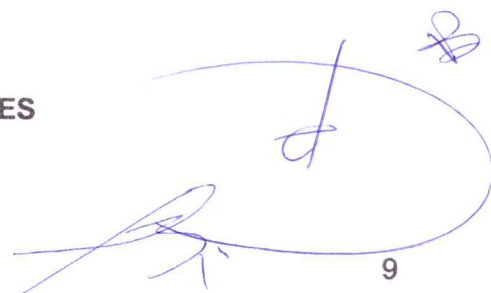
A Administração obterá ganhos com a contratação, uma vez que a contratação emergencial é a solução jurídica mais adequada para solucionar os problemas decorrentes de insuficiência do Contrato Emergencial Nº 130/2025 (vigente) que vem ocorrendo de forma insatisfatória, ocasionando falhas na execução e no cumprimento das obrigações contratuais. Também pelo fato do processo licitatório (Concorrência nº 005/2023), mais adequado a realidade atual da geração de resíduos no município, estar suspenso em virtude de Mandado de Segurança, objeto do processo judicial nº 5005522-93.2025.8.21.0095, impossibilitando que a empresa habilitada, possa assumir o serviço contratado. Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar que o serviço de coleta dos resíduos desenvolva-se regularmente, sem interrupções, até que a Concorrência Pública Nº 005/2023 seja concluída.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão do contrato será realizada pela Secretária da SEMAPA, Viviane da Silva Diogo, que indica como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, o Geólogo Marcus Begossi Gonçalves de Souza.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES


9



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que serão mantidas as mesmas condições da Concorrência Pública Nº 005/2023.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a contratada deverá:

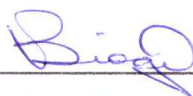
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos;
- Atender às normas ambientais vigentes.

A coleta seletiva de resíduos orgânicos e inorgânicos é fundamental para reduzir os impactos ambientais e promover a sustentabilidade. Ao separar e descartar corretamente os resíduos, contribuímos para um futuro mais limpo e saudável para todos.

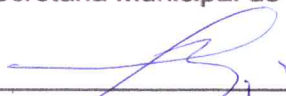
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Estância Velha, 14 de janeiro de 2026.



Viviane da Silva Diogo
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura - SEMAPA



Marcus Begossi Gonçalves de Souza
Geólogo - SEMAPA

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/2026.



Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal